COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº /2024

Assunto: Projeto de Lei 32/2024
Autoria: Poder Executivo
Súmula: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 02 de setembro de 2024, Projeto de Lei n° 32/2024, de 30 de agosto de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025, definindo as prioridades e metas da Administração na execução orçamentária do Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

Com recomendação Administrativa 001/2024-GPGMPC, de autoria do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná onde "**RECOMENDA-SE** aos gestores públicos municipais e às autoridades responsáveis pela gestão dos precatórios no âmbito dos Municípios do Estado do Paraná, bem como aos integrantes dos parlamentos municipais responsáveis pela aprovação das leis orçamentárias, em especial da LDO/2025 e LOA 2025, que observem rigorosamente as normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares aplicáveis ao regime de precatórios, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais, a regularidade nos pagamentos

e a preservação da ordem cronológica, em respeito aos princípios da moralidade, eficiência e transparência na administração pública, com ações especiais voltadas especificamente ao Prefeito, Controladoria do Município, Presidente da Câmara, Presidente da Comissão de Orçamento.

É o relatório. Passo a pronunciar-me

II – Parecer do Relator

Verifica-se se que a LOA 2025 está acompanhada de demonstrativo de receitas e despesas, oriundas de anistias, subsídios, isenções, remissões e benefícios de natureza creditícia, financeira e tributária, além de estar devidamente compatibilizada com a o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Não há dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Em atendimento à Recomendação Administrativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresenta-se, por meio deste parecer, as respostas aos itens recomendados, detalhando os procedimentos adotados e confirmando o cumprimento integral das orientações:

1) - ANÁLISE PORMENORIZADA DOS VALORES TOTAIS DOS PRECATÓRIOS DE REGIME GERAL (Item III – (1 da Rec. Adm.).

1. Objeto da Recomendação:

Realizar a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral em relação aos valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando sua suficiência ou insuficiência para o cumprimento integral das obrigações.

2. Procedimento Adotado:

Foi realizada análise comparativa detalhada entre os valores totais de precatórios de regime geral, conforme apurado junto aos órgãos competentes, e os valores

previstos na Proposta de Lei Orçamentária. Tal análise está documentada na página 04/54, Planejamento e Orçamento - no **Anexo 02 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação)**.

3. Resultado da Análise:

A comparação demonstrou que os valores previstos na Proposta de Lei Orçamentária são suficientes para o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos precatórios do regime geral. Não foi identificada insuficiência de recursos que pudesse comprometer a execução dos pagamentos, em conformidade com a legislação aplicável, ao contrário, conforme demonstrado a seguir:

Anexo 02 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação)[1].

Órgão: 2 – GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 1 – Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito			
0004.0122.0002.2002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito			
ESTIMADO – LOA 2025			
Código	**Especificação**	**Elemento da Despesa**	**Modalidade de Aplicação**
3190000000000000000	Aplicações Diretas		1.400.000,00
3190910000000000000	Sentenças Judiciais	1.400.000,00	
3390000000000000000	Aplicações Diretas		2.500.000,00
3390910000000000000	Sentenças Judiciais	2.500.000,00	
4490000000000000000	Aplicações Diretas		48.000,00
4490910000000000000	Sentenças Judiciais	48.000,00	
		TOTAL ESTIMADO	**3.948.000,00**

PRECATÓRIOS 2025[2]	
Valor atualizado até 02/04/2024	
TOTAL A SER PAGO	**R$ 2.984.559,28**

[1] Documento em Anexo.
[2] Documento disponibilizado pelo chefe do Poder Executivo.

Portanto, a análise pormenorizada foi realizada nos moldes recomendados pelo Tribunal de Contas, e a suficiência orçamentária foi devidamente destacada conforme acima demonstrado.

2) - AFERIÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV (Item III – (2 da Rec. Adm)

1. Objeto da Recomendação:

Verificar se houve adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito da Proposta de Lei Orçamentária.

2. Procedimento Adotado:

Foi realizada uma verificação detalhada da previsão orçamentária destinada ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs), considerando os dados fornecidos pelos setores responsáveis e os critérios definidos na legislação aplicável, e os valores estão inseridos no saldo remanescente constante do **Anexo 02 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação)**.

Ainda, acerca da análise e previsão orçamentária para precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs), destaca-se que o Município de Arapongas possui regulamentação específica voltada à realização de pagamentos referentes a despesas judiciais, em conformidade com a orientação supracitada.

A Instrução Normativa nº 02/2023, em vigor no Município de Arapongas, estabelece as rotinas e procedimentos para a realização de pagamentos relacionados a despesas judiciais, abrangendo tanto precatórios quanto RPVs. Essa normativa visa assegurar a conformidade com os princípios legais, a eficiência administrativa e a transparência na gestão orçamentária.

Referida normativa disciplina, entre outros aspectos, o rito para pagamento de despesas judiciais, Requisição de Pequeno Valor, Precatórios e Garantia do Juízo, indo ao encontro das recomendações administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por consequência, garante-se que os procedimentos adotados estejam alinhados às boas práticas administrativas e às exigências legais pertinentes.

Sendo assim, é possível afirmar que o Município de Arapongas, por meio da Instrução Normativa nº 02/2023, possui normativas claras e efetivas para a gestão de pagamentos relacionados a despesas judiciais, o que demonstra a observância integral às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, garantindo que os pagamentos de precatórios e RPVs sejam realizados de maneira eficiente, transparente.

III – Voto Relator

Esta relatoria, após análise pormenorizada dos itens acima mencionados, em cumprimento integral à Recomendação Administrativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificou que foram devidamente observadas a análise da suficiência orçamentária para o pagamento de precatórios e a previsão adequada para as obrigações de pequeno valor (RPVs), conforme destacado na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, apresentada por meio do Projeto de Lei nº 32/2024.

Vota-se pela aprovação da LOA 2025, Projeto de Lei nº 32/2024, com a determinação de encaminhamento, pelo Presidente do Poder Legislativo, da lista de precatórios apresentada pelo Poder Executivo, através do Ofício nº 273/24-GAPRE, para Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

IV – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 32/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2024.11.29 13:45:19 -03'00'

Antonio Ap. Ribeiro dos Santos
Presidente

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Dados: 2024.12.02 10:01:57 -03'00'

Milton P. Xavier
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.12.02 09:45:21 -03'00'

Rosemary S. Gomes Farias
Membro